



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

LEI Nº. 1.677/2006 DE 12 DE JULHO DE 2006

"Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços e das ações de Saúde no Município de Nanuque e dá outras providências".

O povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - A prestação dos serviços e das ações de Saúde a usuário de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Município, será Universal e igualitária, nos termos da Constituição da República, observando-se os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nanuque pertinentes à Saúde.

Artigo 2º- São direitos do usuário dos serviços de Saúde no Município:

- I- atendimento digno, atencioso e respeitoso;
- II- identificação e tratamento pelo nome ou sobrenome;
- III- sigilo sobre seus dados pessoais, com a manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública;
- IV- Identificação dos responsáveis direta ou indiretamente por sua assistência, por meio de crachá visível, legível e que contenha, pelo menos, o nome do profissional e da Instituição;
- V- Recebimento de informação clara, objetiva e compreensível sobre:
 - a) hipóteses diagnósticas;
 - b) diagnósticos realizados;
 - c) exames solicitados;
 - d) ações terapêuticas;
 - e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - f) duração prevista do tratamento proposto;
 - g) em caso de procedimento de diagnóstico e terapêutico evasivo, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e as consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
 - h) exames e condutas a que será submetido;
 - i) finalidade da coleta de material para exame;
 - j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

- VI- consentimento ou recusa, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, assistência psicológica ou social;
 - VII- consentimento ou recusa a assistência moral ou religiosa;
 - VIII- Acesso a qualquer momento ao seu prontuário médico;
 - IX- Recebimento do diagnóstico e do tratamento indicado por escrito, com a identificação do nome do profissional e de seu número de registro no órgão.
 - X- Recebimento da receita médica:
 - a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
 - b) datilografada, digitada ou em letra legível;
 - c) sem a utilização de código ou abreviatura;
 - d) com o nome e a assinatura do profissional e o seu carimbo com o número do CRM;
 - e) datada, com posologia e dosagem.
 - XI - conhecimento da procedência do sangue e dos seus derivados;
 - XII - conhecimento de anotação realizada, em seu prontuário, principalmente se esteve inconsciente durante o atendimento;
 - a) da medicação utilizada com as dosagens respectivas, propedêutica, diagnóstico ou hipótese de diagnóstico;
 - b) do registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
 - XIII - recebimento do sumário de alta com informações sobre o período de internação;
 - XIV- garantia, durante consulta, internação, procedimento diagnóstico e terapêutico e na satisfação de suas necessidades fisiológicas, de:
 - a) integridade física;
 - b) privacidade;
 - c) individualidade;
 - d) respeito aos seus valores éticos e culturais;
 - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) segurança do procedimento
 - g) integridade psicológica;
 - XV - acompanhamento, se assim o desejar, em consulta e internação, por pessoa por ele indicada;
 - XVI - presença do pai do bebê em exame pré- natal e durante o parto; oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
 - XVII - recebimento, por parte do profissional competente, de auxílio imediato e oportuno para a melhoria de seu conforto e bem-estar;
 - XVIII - realização do atendimento em local digno e adequado;
 - XIX - recebimento, prévia e expressamente, de informação, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, conforme legislação em vigor;
 - XX- recebimento de anestesia em todas as situações indicadas;
- f) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em Busca Do Tempo Perdido"

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho de 2006.


Armando Rodrigues Gomes
Prefeito Municipal


Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal

Vereador autor: Givanildo Souza Moreira